



PROCESSO Nº	: 193.478-3/2024
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
INTERESSADA	: J. de A. J.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

8. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Idade, proporcionais ao tempo de contribuição, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.767/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022; artigo 3º da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP;





artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) Registrar a Portaria nº 021/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado Mato Grosso, em 13/09/2024, e;

b) Julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida a **Sra. J. de A. J.**, CPF nº 345.XXX.XXX-53, servidora efetiva, no cargo de COZINHEIRO, Classe "B", Nível "12", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento no artigo 40, § 1º, III da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.554/2005, Lei Complementar nº 052/2013 e Lei Municipal nº 2.643/2024, Processo Administrativo do BARRA-PREVI nº 2024.02.00022P.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 06 de junho de 2025.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

